



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2024

Institui o Programa de Incentivo a Regularização de Débitos e autoriza o INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTÓRIO CARDASSI” – IMESB-VC a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares vencidas até a data de 31 de dezembro de 2023, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Regularização de Débitos junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” IMESB-VC, autorizando-o a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de **mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2023**, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido de acordo com a opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – Anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II – Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – Anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas;

IV – Anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas mensais e sucessivas;

V – Anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas; e

VI - Pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sem qualquer desconto, acrescido de juros médios de 1% ao mês.

§ 1º. Ficam excluídos do benefício as custas processuais, que serão acrescidas ao valor do débito objeto de parcelamento, e honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

“Deus Seja Louvado”

PROTOCOLO 49963/2024 - 16/10/2024 12:33 - PROCESSO 1053/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49963/2024 - 16/10/2024 - 12:33 - 73E3-FFFG-Y752-9WJ7



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



§ 2º O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor correspondente ao salário mínimo vigente no país, na época do deferimento do requerimento do parcelamento.

Art.3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito até a data da adesão, excluindo-se desse benefício as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art.4º A anistia terá vigência por 6 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, período em que os interessados poderão aderir aos seus termos.

Art.5º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo de confissão da dívida.

§ 1º A adesão de que trata o artigo 2º fica condicionada à assinatura de termo de acordo e confissão de dívida, com caráter irrevogável e irretratável, no qual o devedor confesse o total do débito e efetue o recolhimento do pagamento integral da dívida ou da primeira parcela do acordo até o respectivo vencimento.

§ 2º A declaração constante em pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

§ 3º A adesão de que trata o artigo 2º, com a assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, pressupõe a renúncia do exercício do direito de defesa, tal como a desistência dos embargos à execução fiscal opostos, desistência do competente recurso interposto ou qualquer outro meio de defesa manejado pelo executado, caso haja ajuizamento e trâmite de ação de execução em face do devedor confesso.

Art.6º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 7º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração.

Art. 8º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; e,

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pela tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de 1% ao mês ou fração, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

Art.9º No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado a esse r. Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

Art. 10. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de outubro de 2024.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 49963/2024 - 16/10/2024 12:33 - PROCESSO 1053/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49963/2024 - 16/10/2024 - 12:33 - 73E3-FFFG-Y752-9WJ7

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de outubro de 2024.
OEP/559/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB – VC a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares vencidas até 31 de dezembro de 2023, dos cursos de Graduação e Pós-Graduação por ele ministrados.

A presente propositura é justificada pelo fato de que a Instituição Municipal vem suportando uma inadimplência considerável e de difícil composição, tendo em vista os valores elevados por conta do tempo decorrido.

Atualmente a Instituição está passando por dificuldades financeiras e gostaria de viabilizar a recuperação desses créditos, bem como, evitar déficits financeiros na Autarquia.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos que facilitem a recuperação dos créditos da Instituição, e, ao mesmo tempo, minimizar a sua situação financeira.

Por outro lado, ressalta-se que a concessão de anistia de multas e juros moratórios incidentes sobre créditos municipais em atraso, com vistas a incentivar a regularidade fiscal, não viola o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Cível com Revisão nº 533.779-5/4-00.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Diante da solicitação para elaboração de impacto orçamentário, referente ao projeto de lei **Programa de Incentivo a Regularização de Débitos**, que dispõe sobre a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares vencidas até a data de 31 de dezembro de 2023, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências para o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", com a descrição legal das atribuições, declaro que não haverá impacto no orçamento, uma vez que não há alteração sobre as despesas e desembolsos do Instituto.

Bebedouro, 11 de outubro de 2024.

CARLOS
EDUARDO
MARCOMINI
JUNIOR:33355015
865

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO MARCOMINI
JUNIOR:33355015865
Dados: 2024.10.11
12:58:27 -03'00'

CARLOS EDUARDO MARCOMINI JR
Diretor Financeiro
CPF: 333.550.158-65



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica .

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2024

Déficit Financeiro de 2024	-892.212,19
Receita Esperada em 2024	3.782.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2024	3.782.000,00
Aumento de despesa em 2024	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2025

Déficit Financeiro de 2024	-892.212,19
Receita Esperada Em 2025	4.000.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2025	4.000.000,00
Aumento de despesa em 2025	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2026

Déficit Financeiro de 2025	-492.212,19
Receita Esperada Em 2026	4.400.000,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2026	4.000.000,00
Aumento de despesa em 2025	0,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1- Como resultado financeiro de 2024 ainda não foi apurado (diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial), o valor informado é uma projeção.
- 2- A Receita esperada em 2025 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2026 e 2027 foram considerados valores previstos por estimativa de aumento em 10% da receita corrente.

Bebedouro, 15 de outubro de 2024

Professor Luiz Carlos Jaca
CPF: 081.471.318-10

INSTITUTO MUN DE
ENS SUP DE
BEBEDOURO
VICTORIO
CA:57725681000172

Assinado de forma digital
por INSTITUTO MUN DE ENS
SUP DE BEBEDOURO
VICTORIO
CA:57725681000172
Dados: 2024.10.15 18:28:15
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=73E3FFFGY7529WJ7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 73E3-FFFG-Y752-9WJ7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:49963/2024 - 16/10/2024 - 12:33 - 73E3-FFFG-Y752-9WJ7